

Número 208 – 31 de Dezembro de 2023

Publicado pelo CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.
eleicoes@cipmoz.org <https://www.cipeleicoes.org/>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte

Para subscrever a edição em Inglês <https://cipeleicoes.org/eng/>
e a versão em português <https://www.cipeleicoes.org/>

Baixe o acórdão do CC através do <https://bit.ly/Moz-CC-Loc>

Conselho Constitucional entrega 4 municípios à Frelimo

As quatro autarquias que tiveram eleições repetidas a 10 de dezembro foram ganhas pela Frelimo com grandes margens, anunciou o Conselho Constitucional (CC) na manhã de sábado (30 de dezembro). Todas as objecções foram ignoradas. O CC confirmou que a CNE é apenas uma caixa de correio e continuou a sua luta contra o Tribunal Supremo e a Ordem dos Advogados.

Em Marromeu, a eleição de 11 de Outubro foi tão má que o CC ordenou uma eleição totalmente nova em todas as 41 mesas de voto. A repetição realizada a 10 de Dezembro foi ainda pior o que levou a coligação de observadores da sociedade civil Mais Integridade a afirmar que "a repetição das eleições no município de Marromeu foi marcada por graves irregularidades, que não permitem, a nenhuma instituição, declarar, com qualquer credibilidade e certeza, qual foi a lista vencedora.". Sem explicação, o CC declarou a Frelimo como vencedora.

O CC também exigiu uma nova votação, a 10 de Dezembro, em 18 assembleias de voto de Nacala Porto, 3 em Milange e 9 em Gurué. Os resultados destas votações foram adicionados aos aceites a partir de 11 de Outubro. A Frelimo foi declarada vencedora nos três municípios.

Tal como na decisão do CC sobre a eleição de 11 de Outubro, esta decisão foi apoiada pelos cinco membros nomeados pela Frelimo e contestada pelos dois membros nomeados pela Renamo, Manuel Henrique Franque e Albino Augusto Nhacassa. (Acórdão n. °53/CC/2023) Todos os documentos estão disponíveis em <https://constitucional.org.mz/jurisprudencia/>

No seu acórdão de 26 de Outubro, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) disse que a Frelimo ganhou 64 dos 65 municípios, tendo apenas a cidade da Beira ido para o MDM. O CC, sem explicação, no dia 23 de Novembro retirou 4 municípios à Frelimo. Deu Chiúre, Alto Molócuè e Vilankulo à Renamo. Quelimane ficou com uma assembleia municipal dividida - Renamo 23, Frelimo 22 e MDM 1. E, 4 estavam ainda por determinar - e foram agora atribuídas à Frelimo.

CC apela a um código eleitoral unificado

"Cumpre reiterar o nosso posicionamento sobre a falta de sistematização e harmonização da legislação eleitoral", disse o CC na sua decisão. "No que concerne à Legislação Eleitoral, o Conselho Constitucional renova o apelo que vem sendo vertido na sua jurisprudência sobre a necessidade de sistematização e harmonização da mesma, elaborando-se um Código Eleitoral, podendo ser ponto de partida desta actividade a consolidação da Legislação Eleitoral, através de uma Lei Uniforme de Eleições, pois com ela estabilizam-se os princípios gerais e as matérias comuns a todas as eleições, suprimem-se os dispositivos repetitivos, contraditórios, sobrepostos e desatualizados, sanam-se as dúvidas na interpretação e aplicação da lei eleitoral, facilita-se o seu acesso, compreensão, segurança jurídica e evita-se a morosidade na tomada de decisões eleitorais."

As 9 leis eleitorais que se sobrepõem apresentam muitas divergências, confusões e erros grosseiros (como a forma de cálculo do número de deputados nacionais). Aparentemente, coisas simples, como os pormenores do recurso ao tribunal distrital, não são as mesmas para as eleições autárquicas e nacionais.

Em 2009, o CC apelou, por duas vezes, à adopção de um código unificado, tendo havido algum consenso entre a sociedade civil e os partidos. Mas, a comunidade de doadores, que era muito mais poderosa na altura, interveio subitamente. Houve uma greve de doadores nos primeiros três meses de 2010 para forçar o Governo a ignorar o CC. Um embaixador importante acreditava que conseguiria fazer aprovar as principais alterações às leis individuais antes de partir, em Julho de 2010, o que lhe daria um grande crédito, e que um novo código unificado demoraria mais tempo - mais tempo do que aquele que lhe restava para estar Maputo. O Governo concordou em ignorar o CC e a ajuda foi retomada em Abril de 2010. Mas, a revisão do pacote de leis demorou 4 anos e introduziu mais inconsistências.

Questões sobre o papel dos tribunais distritais, da CNE e do CC

Uma das áreas de confusão é o facto de os tribunais distritais estarem sob a alçada do Tribunal Supremo (TS) e os tribunais eleitorais sob a alçada do CC. Não há clareza sobre regras aplicáveis. O CC afirma que a Constituição e as leis atribuem todo o poder eleitoral ao CC e que os tribunais distritais apenas avaliam as provas e as reclamações. O CC diz que os tribunais distritais não têm poder para forçar a repetição de eleições, por exemplo. Mas, em declarações públicas fortes, o TS e a Ordem dos Advogados dizem que os tribunais distritais têm mais poder. Seis das 18 páginas do acórdão são ocupadas com a refutação do CC.

Entretanto, o acórdão do CC também sublinha a sua opinião de que a CNE não passa de uma caixa de correio. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) passou rapidamente os resultados distritais dos quatro municípios com eleições repetidas e não fez qualquer tentativa de as validar. Os resultados foram apenas carimbados e transmitidos pela CNE sem sequer publicar quaisquer números. O CC "nota com apreço" este procedimento que deixa a CNE como uma mera caixa de correio. Entretanto o CC sublinhou, desta forma, onde está o poder ao dizer que não teria feito sentido a CNE verificar os detalhes, uma vez que o CC já estava a considerar os protestos.


Provas electrónicas não aceites

Dois protestos foram rejeitados pela CNE na quinta-feira (28 de Dezembro). O partido Nova Democracia apresentou um recurso contra a decisão do CC de realizar novas votações apenas em algumas assembleias de voto de Gurué. O pedido foi rejeitado porque as provas eram electrónicas e o protesto formal apenas indicava a ligação (url) das provas. A lei, diz o CC, exige prova física. (Acórdão n.º 52/CC/2023)

A queixa da Nova Democracia contra "inúmeras irregularidades e ilegalidades" em Gurué foi indeferida pelo tribunal distrital. O partido apresentou um recurso, com provas, para o CC, mas o CC decidiu que o tribunal distrital tinha razão em rejeitar o recurso porque a Nova Democracia não tinha apresentado a sua primeira queixa enquanto as irregularidades e ilegalidades estavam a ocorrer.

O CC afirmou que: "todos os factos que devem fundamentar o recurso deverão ter sido previamente objecto de apreciação e decisão pelos órgãos da administração eleitoral, pois só o não provimento da reclamação ou protesto desencadeia um litígio entre os concorrentes às eleições e a administração eleitoral.

Sem a reclamação ou protesto na mesa de votação, na comissão provincial de eleições ou na CNE, não há litígio; não havendo litígio, não há como recorrer à tutela jurisdicional. O princípio da impugnação prévia é requisito ou pressuposto fundamental de recorribilidade contenciosa quanto ao contencioso de votação e apuramento parcial, distrital ou de cidade e geral ou nacional." (Acórdão n.º 50/CC/2023).

	FICHA TÉCNICA:	ENDEREÇOS:
	<p>Director: Edson Cortez</p> <p>Autor: Lázaro Mabunda</p> <p>Assessor: Joseph Hanlon</p> <p>Revisão Linguística: Samuel Monjane</p> <p>Layout: Alberto Manguela</p>	<p>Centro de Integridade Pública Bairro da Sommerschield, Rua Fernão Melo e Castro nr. 0 124, Maputo</p> <p>Web: https://www.cipeleicoes.org/</p> <p>Facebook: @cipeleicoes</p> <p>Instagram: @cipeleicoes</p> <p>Tiktok: @cipmoz</p> <p>Telegram: +258 843890584</p>

Financiado por:



Parceiros do CIP:

